



# CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 04/88

Ofício nº (Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara  
Objeto: Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para  
a Legislatura de 1.989 a 1.992)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, usando de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Artº 25, inciso XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, aprovou e EU PRESIDENTE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artº 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para a Legislatura de 1.989 a 1992, obedecerá aos critérios e limites fixados nesta Resolução.-

Artº 2º - A remuneração dos Vereadores compreenderá os subsídios, divididos em parte fixa e parte variável.-

Parágrafo - 1º - A parte fixa dos subsídios corresponderá a 40% do total da remuneração.

Parágrafo 2º - A parte variável dos subsídios - corresponderá a 60% do total da remuneração, sendo que o valor de cada Sessão Ordinária será obtido pela divisão do valor total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias realizadas no mês.-

Artº 3º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, ou licença gestante, bem como para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, será considerado, para fins de remuneração como em exercício.-

Parágrafo Único - A licença gestante (artº 21, §3º) será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para a funcionária pública estadual.-

Artº 4º - O Vereador que não comparecer as Sessões Extraordinárias, legalmente convocadas, será descontado 10% (dez por cento) do valor atribuído a uma Sessão Ordinária.



# CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

continuação da RESOLUÇÃO Nº 04/88

Fl. 2

Ofício nº

Objeto:

nos termos do parágrafo 2º, desta Resolução.

Parágrafo 2º - A parte variável dos subsídios compreenderá a 60% do total da remuneração, sendo que o valor de cada sessão ordinária será obtido pela divisão / do total da parte variável pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Artº 5º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, não poderá ultrapassar no seu total, ao limite de 15% do que a igual título for pago aos Srs. Deputados Estaduais, nos termos do / artº 4º, da Lei Complementar nº 25, de 1.975, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 38, de 1.979.-

Parágrafo 1º - As despesas total com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar anualmente, a 4% (quatro por cento), da receita efetivamente arrecadada no Município, nos termos do artº 7º, da Lei Complementar nº 25, de 1975, com a redação dada pela Lei Complementar nº 45, de 1.983, alterada pela Lei Complementar nº 50, de 1.985.-

Parágrafo 2º - A remuneração mínima devida a cada Vereador será de 3%, da que couber ao Deputado Estadual, nos termos do inciso X, do artº 4º, da Lei Complementar Federal nº 25, de 1975, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 38, de 1.979, podendo, neste caso, a despesa anual com a remuneração ser superior ao percentual do Artº 5º, desta Resolução.-

Artº 6º - A remuneração dos Vereadores será paga até o dia 5(cinco) do mês seguinte.-

Artigo 7º - A remuneração dos Vereadores nos termos do artº 2º da Lei Complementar nº 50, de 1.985, será



# CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

continuação da Resolução nº 04/88

Ofício nº

Fl. 3

Objeto:

calculada semestralmente, pela Mesa da Câmara Municipal, de acôrdo com os balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura.-

Parágrafo Único - A remuneração dos Vereadores será atualizada, por ATO DA MESA, nos meses de Janeiro e julho de cada ano.-

Artigo 8º - Terminado cada exercício financeiro e com base na certidão fornecida pela Prefeitura Municipal, informando qual a receita efetivamente arrecada no exercício anterior, a Mesa da Câmara, apurará o exato valor devido a título de remuneração dos Vereadores, para verificar ou não, uma das seguintes situações:

I - Se do cálculo resultar valor inferior àquele pago aos Vereadores no exercício anterior, terá o Vereador direito a receber a diferença devidamente corrigida,-

II - Se do cálculo resultar valor superior àquele pago aos Vereadores no exercício anterior, deverá o Vereador restituir aos cofres públicos a diferença a maior, devidamente corrigida.-

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, devendo as despesas dela decorrentes, correr por conta das verbas orçamentárias do Legislativo, suplementadas se necessária .-

Artigo 10º - Revogam as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 20 de setembro de 1988.-

  
LUIZ ANTONIO TAVARES  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

continuação da Resolução nº 04/88

Ofício nº

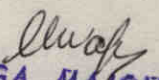
Objeto:

Fl. 4

Sancionada nesta data  
21/setembro/1988  
Gabinete da Presidência  
da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo  
21 de setembro de 1988.-

Registrada em livro  
próprio nº 02 Fl. 47 e 48  
Secretaria da Câmara  
Municipal de Santa Cruz  
do Rio Pardo, 23 de se-  
tembro de 1988.-

  
LUIZ ANTONIO TAVARES  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
OLGA MASONE  
Diretora do Legislativo